



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【351 /2026】

(Processo n.º: 15/DL-MI/2026)

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, o mediador imobiliário da empresa de Investimento Imobiliário Po Fook, Limitada (n.º da licença de mediador imobiliário: MI-10001455-6) do seguinte:

De acordo com os dados constantes dos autos, o mediador imobiliário da empresa de Investimento Imobiliário Po Fook, Limitada, foi punido, três vezes, com a sanção de multa pela prática de infracções administrativas por violação da Lei da actividade de mediação imobiliária, assim, considera-se que não possui idoneidade, pelo que, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea 6) do n.º 2 do artigo 5.º, a alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da presente lei e por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado na proposta n.º 1051/DLF/DL/2026, a licença de mediador imobiliário da empresa de Investimento Imobiliário Po Fook, Limitada foi cancelada. O IH notificou a referida decisão através do ofício n.º 2605200001/DL, que não foi levantado e foi devolvido.

De acordo com o n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da mesma lei, em caso de cancelamento da licença de mediador imobiliário, o seu titular é obrigado a cessar imediatamente o exercício da actividade de mediação imobiliária, implicando a caducidade dos contratos de mediação imobiliária por si celebrados; tendo em conta o cancelamento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

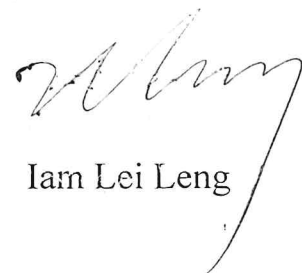
da licença de mediador imobiliário, implicando a cessação do vínculo laboral do referido mediador com os seus agentes subordinados.

Caso não concorde com a decisão acima referida, pode apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, ao presidente do Instituto de Habitação (IH), nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, ou interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999.

O processo encontra-se disponível na Delegação das Ilhas do IH, sita na Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau. Caso pretenda consultar, queira contactar a Divisão de Licenciamento através do telefone: 28594875 durante as horas de expediente.

Instituto de Habitação, aos 13 de *Julho* de 2026.

O Presidente,



Iam Lei Leng